|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 842416 – CAU/SC solicita esclarecimentos a respeito dos registros existentes de PJs do tipo EI – Empresário Individual, mediante a orientação disposta da Deliberação da CEP-CAU/BR nº 87/2018 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 07 da 81ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e manifestação da Comissão |

DELIBERAÇÃO Nº 029/2019 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 11 e 12 de abril de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 075/2019/PRES/CAUSC, que encaminha a Deliberação Plenária nº 324, de 15 de março de 2019, com consulta ao CAU/BR quanto aos procedimentos a serem adotados pelos CAU/UF em relação às empresas registradas no CAU, na modalidade Empresário Individual - EI, anteriores a Deliberação nº 87/2018 - CEP-CAU/BR, e questiona se os CAU/UF poderão baixar de oficio os registros existentes com base no art. 28 da Resolução 28, e se nesse caso, os CAU/UF teriam que ressarcir os empresários individuais das anuidades e multas já pagas, em decorrência da indevida exigência de registro.

Considerando a Deliberação nº 087/2018 da CEP-CAU/BR, que em resposta ao Protocolo SICCAU nº 627264/2017 do CAU/RS esclareceu que o “Empresário Individual”, modalidade chamada de EI, não se enquadra nas condições e exigências para registro de pessoa jurídica no CAU, nos termos da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, vigente, e informou que a questão das empresas individuais, dos tipos EI e EIRELI, é uma matéria pertinente à revisão da Resolução CAU/BR nº 28/2012, que trata de registro de pessoas jurídicas, e que o assunto já está em andamento no âmbito da Comissão , conforme previsto no Plano de Trabalho da CEP-CAU/BR, informado nas Deliberações nº 039/2018 e nº 080/2018.

**DELIBERA:**

1 – Revogar a Deliberação nº 087/2018 da CEP-CAU/BR

2 – Esclarecer que, para o registro de Pessoas Jurídicas no CAU como empresas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo, deverão ser atendidas as exigências e requisitos definidos na Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, em especial ao disposto nos artigos 1º, 5º e de 15 a 19.

3 – Esclarecer que para deferimento, efetivação e manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU, os CAU/UF deverão atentar para as seguintes condições:

1. a pessoa jurídica deverá ter em seus objetivos sociais, definidos no Ato Constitutivo, o exercício de atividades profissionais de arquitetos e urbanistas, privativas ou compartilhadas com outras profissões regulamentadas, sendo que esses objetivos sociais deverão ser compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo, conforme Art. 2º da Lei 12.378/2010 e Resolução CAU/BR nº 21, de 2012;
2. a pessoa jurídica deverá ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal e possuir ao menos um CNAE relacionado às atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo;
3. a pessoa jurídica deverá ter um arquiteto e urbanista como responsável técnico pelas atividades de Arquitetura e Urbanismo exercidas pela empresa, que deverá ser vinculado ao registro da empresa por meio do RRT de Desempenho de Cargo ou Função Técnica, sendo limitado a 3 (três) pessoas jurídicas para o mesmo arquiteto e urbanismo responsável técnico, conforme art. 10 da Res. 28.
4. a pessoa jurídica deverá apresentar a documentação abaixo listada, que deverá ficar cadastrada no respectivo registro da empresa no SICCAU:

- ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores;

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- RRT Simples de Desempenho de Cargo ou Função do arquiteto e urbanista indicado como responsável técnico; e

- comprovante de vínculo entre o responsável técnico indicado com a pessoa jurídica, que poderá ser por meio de: contrato social, contrato de trabalho ou carteira de trabalho e previdência social (CTPS), portaria de nomeação ou contrato de prestação de serviços.

4 – Informar que, para efetivação do registro de pessoas jurídicas no CAU e para atualização cadastral dos registros existentes, os CAU/UF devem atentar para as orientações dispostas nas seguintes Deliberações da CEP-CAU/BR: nº 005/2013; nº 011/2016; nº 060/2018; nº 081/2018; nº 095/2018; nº 014/2019 e nº 015/2019;

5 – Informar aos CAU/UF que as questões relativas ao registro dos empresários individuais e das empresas individuais, dos tipos EI e EIRELI, estão no Plano de Trabalho da Comissão Temporária de Registro (CTR), para revisão da Resolução CAU/BR nº 28/2012 e outras correlatas ao registro de pessoas jurídicas no CAU; e

6 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para:

1. encaminhamento de resposta ao CAU/SC, por meio do protocolo em epígrafe;
2. revogação da Deliberação nº 087/2018 da CEP-CAU/BR publicada no sítio eletrônico do CAU/BR; e
3. envio à RIA para divulgação a todos CAU/UF até o dia 22 de abril de 2019.

Brasília - DF, 12 de abril de 2019.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro